



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos e Anexos da Lei Municipal nº 270 de 14.12.90, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados os Itens abaixo do Anexo II, que passam a ter as seguintes alíquotas sobre a Unidade Fiscal.

INCISO	U.F.
I - Médico, Dentista, Veterinário, Advogados, Previsionados, Economistas, Engenheiros, Arquitetos e Urbanistas - por trimestre.....	5
II - Contadores, Auditores, Guarda-livros e Técnicos - por trimestre.....	3
III - Enfermeiros, Protéticos, Obstetras, Fonaudiólogos e Psicólogos - por trimestre.....	2
IV - Intermediários ou mediadores de negócios por trimestre.....	5
V - Demais profissionais autônomos - por trimestre.....	3

Art. 3º - O Item VII, do Art. 51 passa a ter a seguinte redação:
 "Art. 51 VII - A transmissão cujo valor seja inferior a 1 (uma) Unidade Fiscal vigente do Município".

Art. 4º - No cabeçalho do Anexo VI, onde está escrito Unidade Fiscal por metro quadrado (UF p/m²) leia-se Unidade Fiscal (UF).

Art. 5º - Ficam alterados sub-Item 1.2 e o Item 2 abaixo, constantes do Anexo IX, conforme segue:

1).....	
1.2 - Imóveis edificados por metro linear de testada.....	0,03
2 - Limpeza de vias públicas: por metro linear.....	0,01

Art. 69 - O Anexo XIV, passa a ter a seguinte redação:



ANEXO XIV
TABELA PARA COBRANÇA DO I.T.B.I.
AREA RURAL:

ZONA	U.F.	POR ALQUEIRE
I	20	
II	16	
III	12	
IV	10	
V	7	

AREA URBANA:

O valor venal atribuído no dia primeiro de cada ano para o cálculo do IPTU, corrigido mensalmente por portaria do Secretário da Fazenda do Município, no primeiro dia útil de cada mês, conforme variação de Unidade Fiscal.

Art. 79 - Será concedido um desconto de 70% (setenta por cento) ao proprietário que for lavrar o primeiro registro ou escritura do Imóvel Rural transferido de órgão do Governo Federal.

Parágrafo Único - O benefício que trata este Artigo, será concedido por um período de 180 dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 89 - O Item I, Anexo VII, passa a ter a seguinte redação:

I - A publicação afixada na parte externa do estabelecimento, Industriais, Comerciais, Agropecuárias, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou qualidade por anúncio ou por M2 de área construída e/ou utilizada pelo estabelecimento:

METROS QUADRADOS	U.F.
1.1 - 1 até 50.....	0,16
1.2 - de 50 à 100.....	0,32
1.3 - de 101 a 250.....	0,65
1.4 - Acima de 250.....	1,00

Art. 99 - O Art.234 do Código Tributário passa a ter a seguinte redação:

"Art. 234 fica Instituída a Unidade Fiscal (UF) que o titular do setor fazendário, através do ato próprio fixará mensalmente, no primeiro dia útil, com base no índice de correção que o Governo Federal fixar".

Art. 10 - A nota II, do Anexo III, passa a ter a seguinte redação:
"Nota II - Os cálculos efetuados para cobrança das taxas de licença especificadas neste Anexo, e quando a área a ser licenciada ultrapassar a:

- A) - 250 M2, terá uma redução de incentivo de 50% do valor cobrado.
- B) - 150 M2, terá uma redução de incentivo de 25% do valor cobrado.
- C) - 100 M2, terá uma redução de incentivo de 10% do valor cobrado.

Art. 11 - Fica concedido no exercício de 1.991, um desconto especial aos feirantes e ambulantes conforme segue:

Parágrafo 1º - Aos feirantes e vendedores ambulantes, que as taxas forem inferiores a CR\$ = 11.000,00, terão uma redução de 50% do valor a ser cobrado;

Parágrafo 2º - Aos feirantes e vendedores ambulantes, que as taxas forem igual ou superior a CR\$ 11.000,00 terão uma redução de 30% do valor a ser cobrado;

Parágrafo 3º - Os presentes benefícios serão concedidos aos que efetuarem os pagamentos das taxas dentro do prazo estipulado no Art. 13, desta Lei, sem direito a parcelamento.

Art. 12 - Fica concedido um desconto aos usuários do Box do Terminal Rodoviário, conforme segue:

Parágrafo Único - 90% (noventa por cento) do valor por M2 ao permissionário do Box do guarda volumes e do banheiro;

Art. 13 - Fica prorrogado o prazo de pagamento dos alvarás de licença de funcionamento e localização, concessão e permissões, bem como das taxas do comércio ambulante e dos feirantes, para pagamento em uma única parcela até 30 de abril no corrente exercício.

Parágrafo Único - Os benefícios constantes deste artigo perderão sua eficácia não sendo os pagamentos efetuados no prazo estabelecido.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste-RO, 25 de março de 1.991.



VILSON MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Lei Municipal n° 276, de 04 de Setembro de 2001

"DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DE
BONIFICAÇÕES PARA CAMPANHAS DE
VACINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas Atribuições legais, e com fulcro no artigo 8º inciso VIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele Sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica criada a bonificação de imunização aos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde quando em atividades diretas nas campanhas de vacinação desenvolvidas no Município

Artigo 2º - Farão jus a bonificação os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que participarão de campanhas de vacinação: Enfermeira, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços de Saúde e motorista de veículos leves;

Parágrafo Único - A bonificação de imunização a que se refere este Artigo será de R\$ 17,00(dezessete reais) por funcionário, a cada dia de serviço realizado, devendo ao final de cada etapa de campanha ser apresentado relatório a Secretaria Municipal de Saúde, que fiscalizará as atividades realizadas no Município.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Documento Publicado de Acordo com o
Decreto nº 044/00 04.09.2001

Corumbiara - 04 de Setembro de 2001.

LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

CÂMARA	CORUMBIARA
11/09/2001	12:30h
ASS. DO RESPONSÁVEL	